



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2059800/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
GESTOR:	GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	ELILA RIBEIRO LUCIO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	5192/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 18 /2025/PREVILÂNDIA, que concedeu benefício previdenciário de Pensão ao sr. Osvaldo Lucio, cônjuge da ex-servidora ELILA RIBEIRO LUCIO, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social de Marcelândia/MT, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 18/2025/PREVILÂNDIA, publicada em 24 de junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.763, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 648212/2025, fls. 34 a 37), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 648212/2025, fls. 16 a 18), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 18/2025 /PREVILÂNDIA.

Em Cuiabá-MT, 1 de outubro de 2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA